



CLIPPING INTERNET
19/03/2021 ATÉ 19/03/2021



INDÍCE

1	CNJ	
	1.1 BLOG O INFORMANTE.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
	2.2 SITE O MARANHENSE.....	3
3	DECISÕES	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	4
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	5
5	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	5.1 BLOG JACIENY DIAS.....	6
6	INSTITUCIONAL	
	6.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	7
	6.2 BLOG DIEGO EMIR.....	8
	6.3 BLOG MARCO DEÇA.....	9
	6.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	10
	6.5 SITE MARANHÃO HOJE.....	11
7	JUIZADOS ESPECIAIS	
	7.1 SITE O PROGRESSO.....	12
8	JUIZES	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	13
	8.2 BLOG O INFORMANTE.....	14
9	VARA CÍVEL	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	15
	9.2 SITE O MARANHENSE.....	16

Audiência Pública discute licitação de ferryboat no Maranhão

O Governo do Estado, por meio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana (MOB) realizou nesta sexta-feira (18) uma audiência pública para discutir a proposta de licitação do serviço de ferryboat no estado. A licitação e regularização do serviço de ferryboat é essencial para melhoria da qualidade e segurança dos usuários. Participaram da audiência online, transmitida pelo canal da MOB no Youtube, representantes do Poder Legislativo, Poder Judiciário, representantes de municípios da Baixada Maranhense, o vice-governador Carlos Brandão e a sociedade civil.

O presidente da Agência de Mobilidade Urbana, Daniel Carvalho, destacou a importância de agilizar esse processo de licitação visto que diariamente milhares de pessoas utilizam o serviço no estado. “Nossa maior prioridade é garantir conforto, comodidade e segurança aos usuários de ferryboat. Agradeço a colaboração e construção de todos para que possamos fazer algo a 4 mãos que vá atender de fato a necessidade da população”, ressaltou Daniel.

Durante a fala, o presidente da MOB, Daniel Carvalho fez um esboço sobre as viagens e o transporte aquaviário nos últimos dez anos. Atualmente, duas companhias operam o ferryboat no trajeto Ponta da Espera/Cujupe: Serv-Port e Internacional Marítima. As duas empresas operam diariamente com sete embarcações. São elas: Cidade de Alcântara, Cidade de Cururupu, Cidade de Pinheiro, Baía de São Marcos, Baía de São José, Cidade de Tutoia e Cidade de Araiões. No ano passado, o governo do Estado tentou realizar uma licitação, mas por problemas na oferta da empresa a proposta foi declarada fracassada por força de Lei na Justiça.

O vice-governador Carlos Brandão também esteve presente na audiência online e falou sobre o quanto que a melhoria do serviço de ferryboat vai ajudar a todos os maranhenses. “A iniciativa do presidente Daniel Carvalho foi muito oportuna e essa licitação será bem feita, há necessidade de se construir novas embarcações, com nova modelagem, conforto e preços acessíveis. Esse é um desejo de mais de um milhão de pessoas que usam esse modal de transporte. Vamos procurar dessa vez vencer o desafio da licitação, não é uma coisa fácil, mas dessa vez teremos um edital que atenda a população”, finalizou Carlos Brandão. Foi aberta então uma nova proposta de licitação, registrada como Processo Administrativo 031522/2021, onde as empresas interessadas teriam que cumprir os seguintes itens:

1. Redução do valor da outorga, proporcionando que os valores arrecadados retornem ao sistema como investimentos e melhorias;
2. Idade média da frota, com idade máxima das embarcações;
3. Renovação de frota e previsão de novas embarcações;
4. Melhoria e conforto das cabines de passageiros;
5. Isolamento acústico nas casas de máquinas;
6. Manutenções preventivas;
7. Melhoria do sistema de venda antecipada (fim do sistema misto de compra);
8. Aumento nos pontos de venda.

Mesmo em momento de pandemia, a audiência online oportunizou aos convidados exporem suas ideias e falar a respeito das demandas que precisam ser atendidas no transporte aquaviário. Os pontos foram apresentados e debatidos de forma a acrescentar nos pontos de possível melhoria para do serviço público para a sociedade.

OAB/MA requer ao CNJ volta do trabalho presencial e que TJMA garanta atendimento remoto a advogados e advogadas

A OAB Maranhão, por meio da Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas, deu entrada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em um Procedimento de Controle Administrativo (PCA) pedindo a suspensão dos efeitos da Portaria-GP - 2232021 que prorroga a suspensão, até o dia 15 de abril de 2021, de todas as atividades presenciais, judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, bem como requerendo que seja determinado ao TJMA que uniformize e assegure o atendimento remoto de advogados e jurisdicionados.

A Seccional Maranhense da OAB destaca que compreende o difícil momento pelo qual passa toda a sociedade brasileira devido ao agravamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), entretanto, ressalta que as medidas de contenção adotadas pelos órgãos públicos devem guardar a necessária proporcionalidade e adequação, preceitos que entende serem violados no caso em apreço.

No pedido para revogação da portaria, a OAB Maranhão deixa claro ao CNJ que a determinação de suspensão do trabalho presencial no âmbito do Judiciário maranhense por mais um mês trará graves prejuízos a Advocacia e aos jurisdicionados maranhenses, tendo em vista que limita o acesso à justiça, gerando entraves desnecessários a administração da justiça.

“Seguimos firmes, vigilantes e cientes de nosso propósito de trabalhar em prol da boa prestação jurisdicional. Temos plena ciência de que a paralisação do poder judiciário nesse atual momento é prejudicial não só para a advocacia, mas para a sociedade como um todo, que depende do andamento de milhares processos”, pontuou o presidente da OAB Maranhão, Thiago Diaz.

Sobre o pedido para que o TJMA uniformize e assegure o atendimento remoto de advogados e jurisdicionados, a OAB Maranhão recomenda que seja adotada pela Justiça maranhense o atendimento pelo aplicativo Whatsapp, e também estabeleça prazo máximo para que os contatos formulados sejam respondidos, no intuito de que o direito de acesso à justiça e o exercício da advocacia não sejam limitados em hipótese alguma, principalmente no tocante à liberação de alvarás judiciais.

A Ordem Maranhense chama atenção do CNJ, ainda, para o fato de que o Poder Executivo do Maranhão, que detém todos os dados técnicos sobre a real gravidade da pandemia no Estado, inclusive sobre o eventual colapso do sistema de saúde, através do Decreto nº. 36.582, de 12 de março de 2021, previu a suspensão das atividades presenciais somente até o dia 21 de março de 2021.

“Essa paralisação do judiciário por mais um mês não se apresenta razoável e não coaduna com as normas do Conselho Nacional de Justiça por violar expressamente o princípio do livre acesso à justiça. Sem falar, que a Justiça Estadual não tem garantido aos advogados e jurisdicionados, em sua plenitude, o atendimento remoto e a expedição dos alvarás judiciais”, finalizou Thiago Diaz.

Corregedora reúne juízes eleitorais para tratar de metas do CNJ

A desembargadora-corregedora Angela Salazar está reunindo os 105 juízes eleitorais do estado por videoconferência para ouvi-los acerca de dificuldades e limitações dos cartórios, propondo ainda que eles colaborem com sugestões que facilitem e agilizem a prestação dos serviços jurisdicionais.

Para a desembargadora, as reuniões servem para orientar e ainda saber a realidade de cada zona. “Queremos saber as dificuldades e limitações para que nós possamos fazer um planejamento no sentido de remover essas dificuldades e auxiliá-los, principalmente no que diz respeito a recursos humanos”, pontuou.

Entre os itens da pauta discutida estão também o Selo de Qualidade do CNJ - cujo período de apuração é de setembro 2020 a agosto de 2021 (que tem como eixo a produtividade com prioridade de julgamento de processos mais antigos); virtualização de processos e realização de audiências de forma virtual.

A corregedora também está reforçando sobre a suspensão do atendimento presencial ao público, conforme estabelece a Portaria Conjunta TRE-MA 03/2021.

A primeira reunião ocorreu na quinta, 18 de março, e a previsão para as outras acontecerem a partir da primeira semana de abril.

Corregedora reúne juízes eleitorais para tratar de metas do CNJ

A desembargadora-corregedora Angela Salazar está reunindo os 105 juízes eleitorais do estado por videoconferência para ouvi-los acerca de dificuldades e limitações dos cartórios, propondo ainda que eles colaborem com sugestões que facilitem e agilizem a prestação dos serviços jurisdicionais.

Para a desembargadora, as reuniões servem para orientar e ainda saber a realidade de cada zona. “Queremos saber as dificuldades e limitações para que nós possamos fazer um planejamento no sentido de remover essas dificuldades e auxiliá-los, principalmente no que diz respeito a recursos humanos”, pontuou.

Entre os itens da pauta discutida estão também o Selo de Qualidade do CNJ - cujo período de apuração é de setembro 2020 a agosto de 2021 (que tem como eixo a produtividade com prioridade de julgamento de processos mais antigos); virtualização de processos e realização de audiências de forma virtual.

A corregedora também está reforçando sobre a suspensão do atendimento presencial ao público, conforme estabelece a Portaria Conjunta TRE-MA 03/2021.

A primeira reunião ocorreu na quinta, 18 de março, e a previsão para as outras acontecerem a partir da primeira semana de abril.

Plano de saúde não pode ser cancelado para dependentes após morte do titular

Uma operadora de saúde não pode cancelar o plano para dependentes se o titular vier a falecer e os dependentes continuarem a efetuar os pagamentos. Foi dessa forma que a 2ª Vara Cível de São Luís confirmou decisão liminar e proferiu sentença em favor dos autores, pais do titular do plano. A ação foi movida em face da GEAP Autogestão em Saúde. A Justiça determinou a manutenção do plano de saúde dos autores nas mesmas condições contratadas quando seu filho, titular originário do plano de saúde, era vivo.

A ação narra que os requerentes são beneficiários do plano de saúde da demandada na condição de dependentes do titular, filho dos autores, que veio a falecer em 30 de julho de 2014. Relatam que comunicaram o ocorrido a empresa ré, visando continuar utilizando os benefícios do plano de saúde, comprometendo-se a assumir os pagamentos, e que em março de 2015 eles receberam comunicação da gestora do plano sobre o fim da cobertura, o que, segundo os autores, pautou-se em uma interpretação equivocada da Lei 9656/98 (Lei dos Planos de Saúde).

Por fim, pediram pela concessão e posterior confirmação dos termos da tutela provisória de urgência. De pronto, a tutela antecipada, que é a aplicação dos efeitos da ação antes do término do processo, foi deferida. No mérito, a demandada contestou, argumentando sobre a sua natureza jurídica de operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão e a legalidade do cancelamento do plano de saúde, pedindo pela improcedência dos pedidos dos autores. Foi realizada audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

LEI DOS PLANOS DE SAÚDE

“Diz a Lei dos Planos de Saúde que, em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo (...) No presente caso, em que pese a redação do regulamento plano de saúde e os demais argumentos apresentados pela empresa ré, a sua interpretação restritiva representa flagrante desvantagem aos Autores, situação essa, que não pode ser cancelada pelo Poder Judiciário”, discorre a sentença.

A Justiça cita que a saúde, bem de extraordinária relevância à vida, foi elevada pela Constituição Federal de 1988 à condição de direito fundamental do homem, manifestando constante preocupação em garantir a todos uma existência digna, segundo os ditames da justiça social. A sentença frisa, ainda, a situação de grande vulnerabilidade dos autores.

“Portanto, não estreme de dúvidas que o direito à vida e a manutenção da saúde é um direito absoluto que deve prevalecer sobre estipulações que limitam os meios ao seu pleno e irrestrito acesso”, frisou a Justiça que, fundamentada em artigos da Constituição Federal e do Código de Processo Civil, decidiu pela procedência dos pedidos da parte autora.

Contadoria do Fórum de São Luís analisa mais de 9 mil processos em um ano de pandemia

Durante o primeiro ano da pandemia, a Contadoria Judicial do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) analisou 9.204 processos. Foram 2.765 físicos e 6.439 processos judiciais eletrônicos (PJe), conforme dados estatísticos extraídos dos sistemas judiciais Jurisconsult e Themis.

No mesmo período a unidade recebeu 9.916 processos. Esses números correspondem ao trabalho realizado desde o início da execução das medidas temporárias que o Poder Judiciário adotou para prevenir a contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), em março de 2020.

Entre os processos eletrônicos e físicos examinados estão ações de perdas salariais de servidores públicos, cálculo de custas processuais finais, danos morais e materiais, multas, indenizações, execuções fiscais, execuções alimentares, entre outros.

As atividades presenciais, judiciais e administrativas foram suspensas, conforme a Portaria TJMA 223/2021, até 15 de abril de 2021. Atualmente, o atendimento ao público da Contadoria Judicial está sendo feito remotamente, das 8h às 18h, pelo e-mail, contadoria_slz@tjma.jus.br e pelo WhatsApp Business: (98) 3194-5621.

OAB-MA requer ao CNJ volta do trabalho presencial no TJ-MA

Em defesa da advocacia e da sociedade, instituição pediu também que o conselho assegure o adequado atendimento remoto a advogados e advogadas maranhenses

A OAB Maranhão, por meio da Procuradoria Estadual de Defesa das Prerrogativas, deu entrada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em um Procedimento de Controle Administrativo (PCA) pedindo a suspensão dos efeitos da Portaria-GP - 2232021 que prorroga a suspensão, até o dia 15 de abril de 2021, de todas as atividades presenciais, judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, bem como requerendo que seja determinado ao TJMA que uniformize e assegure o atendimento remoto de advogados e jurisdicionados.

A Seccional Maranhense da OAB destaca que compreende o difícil momento pelo qual passa toda a sociedade brasileira devido ao agravamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), entretanto, ressalta que as medidas de contenção adotadas pelos órgãos públicos devem guardar a necessária proporcionalidade e adequação, preceitos que entende serem violados no caso em apreço.

No pedido para revogação da portaria, a OAB Maranhão deixa claro ao CNJ que a determinação de suspensão do trabalho presencial no âmbito do Judiciário maranhense por mais um mês trará graves prejuízos a Advocacia e aos jurisdicionados maranhenses, tendo em vista que limita o acesso à justiça, gerando entraves desnecessários a administração da justiça.

"Seguimos firmes, vigilantes e cientes de nosso propósito de trabalhar em prol da boa prestação jurisdicional. Temos plena ciência de que a paralisação do poder judiciário nesse atual momento é prejudicial não só para a advocacia, mas para a sociedade como um todo, que depende do andamento de milhares processos", pontuou o presidente da OAB Maranhão, Thiago Diaz.

Sobre o pedido para que o TJMA uniformize e assegure o atendimento remoto de advogados e jurisdicionados, a OAB Maranhão recomenda que seja adotada pela Justiça maranhense o atendimento pelo aplicativo Whatsapp, e também estabeleça prazo máximo para que os contatos formulados sejam respondidos, no intuito de que o direito de acesso à justiça e o exercício da advocacia não sejam limitados em hipótese alguma, principalmente no tocante à liberação de alvarás judiciais.

A Ordem Maranhense chama atenção do CNJ, ainda, para o fato de que o Poder Executivo do Maranhão, que detém todos os dados técnicos sobre a real gravidade da pandemia no Estado, inclusive sobre o eventual colapso do sistema de saúde, através do Decreto nº. 36.582, de 12 de março de 2021, previu a suspensão das atividades presenciais somente até o dia 21 de março de 2021.

"Essa paralisação do judiciário por mais um mês não se apresenta razoável e não coaduna com as normas do Conselho Nacional de Justiça por violar expressamente o princípio do livre acesso à justiça. Sem falar, que a Justiça Estadual não tem garantido aos advogados e jurisdicionados, em sua plenitude, o atendimento remoto e a expedição dos alvarás judiciais", finalizou Thiago Diaz.

CNJ afasta juiz maranhense por unanimidade

Juiz maranhense Clésio Cunha (Foto: Divulgação)

Com parecer da Procuradoria da República, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) afastou por unanimidade o juiz maranhense Clésio Cunha.

A decisão, tomada na tarde desta sexta-feira, 19, acontece depois de uma em Reclamação Disciplinar julgado precedente, o que resultou na instauração do PAD (Processo Administrativo Disciplinar).

A ação, na qualidade de Reclamação Disciplinar (RD), correu em procedimento sigiloso.

O INFORMANTE não obteve detalhes do processo.

CNJ afasta juiz maranhense por unanimidade

Juiz maranhense Clésio Cunha (Foto: Divulgação)

Com parecer da Procuradoria da República, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) afastou por unanimidade o juiz maranhense Clésio Cunha.

A decisão, tomada na tarde desta sexta-feira, 19, acontece depois de uma em Reclamação Disciplinar julgado precedente, o que resultou na instauração do PAD (Processo Administrativo Disciplinar).

A ação, na qualidade de Reclamação Disciplinar (RD), correu em procedimento sigiloso.

O INFORMANTE não obteve detalhes do processo.

Em Timon

A Secretaria Judicial Única Digital do polo de Timon alcançou, este ano, a marca de mais de 100 mil atos praticados em pouco mais de dois meses de funcionamento.

Entre o retorno das atividades forenses, em 7 de janeiro de 2021, até o dia 16 de março, foram realizados 106.418 atos processuais pelos servidores da unidade: 75.936 tarefas e 30.482 movimentações processuais.

A produtividade da equipe, coordenada pelo juiz Weliton Sousa Carvalho, vem apresentando crescimento médio mensal, entre 30 e 40% desde dezembro de 2020 e tem sido considerada pela direção como “um grande feito”, principalmente, considerando a inauguração recente da unidade, em 3 de dezembro de 2020.

TRIVIAL VARIADO

As atividades presenciais no Judiciário maranhense estão suspensas até o dia 15 de abril, após edição de portaria pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo.

Audiência pública discute mais uma tentativa de licitação dos serviços de ferryboat de São Luís para Baixada

por Aquiles Emir -18 de março de 20210122

Compartilhar no Facebook Tweet no Twitter

Duas companhias operam o ferryboat entre Ponta da Espera e Cujupe

O Governo do Estado, por meio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana (MOB) realizou, nesta quinta-feira (18), audiência pública para discutir proposta com vistas a licitar o serviço de ferryboat no estado. A licitação e regularização do serviço de ferryboat são essenciais para melhoria da qualidade e segurança dos usuários. Participaram da audiência online, transmitida pelo canal da MOB no YouTube, representantes do Poder Legislativo, Poder Judiciário, representantes de municípios da Baixada Maranhense, o vice-governador Carlos Brandão e a sociedade civil.

O presidente da Agência de Mobilidade Urbana, Daniel Carvalho, destacou a importância de agilizar esse processo de licitação, visto que diariamente milhares de pessoas utilizam o serviço no estado. Ano passado, houve uma tentativa, mas foi considerada fracassada.

“Nossa maior prioridade é garantir conforto, comodidade e segurança aos usuários de ferryboat. Agradeço a colaboração e construção de todos para que possamos fazer algo a quatro mãos que vá atender de fato a necessidade da população”, ressaltou Daniel.

Durante a fala, o presidente da MOB, Daniel Carvalho fez um esboço sobre as viagens e o transporte aquaviário nos últimos dez anos. Atualmente, duas companhias operam o ferryboat no trajeto Ponta da Espera/Cujupe: Serv-Port e Internacional Marítima. As duas empresas operam diariamente com sete embarcações. São elas: Cidade de Alcântara, Cidade de Cururupu, Cidade de Pinheiro, Baía de São Marcos, Baía de São José, Cidade de Tutoia e Cidade de Araiões. No ano passado, o Governo do Estado tentou realizar uma licitação, mas por problemas na oferta da empresa a proposta foi declarada fracassada por força de lei na Justiça.

O vice-governador Carlos Brandão também esteve presente na audiência online e falou sobre o quanto que a melhoria do serviço de ferryboat vai ajudar a todos os maranhenses.

“A iniciativa do presidente Daniel Carvalho foi muito oportuna e essa licitação será bem feita. Há necessidade de se construir novas embarcações, com nova modelagem, conforto e preços acessíveis. Esse é um desejo de mais de um milhão de pessoas que usam esse modal de transporte. Vamos procurar dessa vez vencer o desafio da licitação. Não é uma coisa fácil, mas teremos um edital que atenda a população”, finalizou Carlos Brandão.

Foi aberta então uma nova proposta de licitação, registrada como Processo Administrativo 031522/2021, onde as empresas interessadas teriam que cumprir os seguintes itens:1. Redução do valor da outorga, proporcionando que os valores arrecadados retornem ao sistema como investimentos e melhorias; 2. Idade média da frota, com idade máxima das embarcações;3. Renovação de frota e previsão de novas embarcações; 4. Melhoria e conforto das cabines de passageiros; 5. Isolamento acústico nas casas de máquinas; 6. Manutenções preventivas; 7. Melhoria do sistema de venda antecipada (fim do sistema misto de compra);8. Aumento nos

pontos de venda.

Mesmo em momento de pandemia, a audiência online oportunizou aos convidados exporem suas ideias e falar a respeito das demandas que precisam ser atendidas no transporte aquaviário. Os pontos foram apresentados e debatidos de forma a acrescentar nos pontos de possível melhoria para do serviço público para a sociedade. O processo administrativo nº 031522/2021 que trata da licitação do serviço de Ferry-boat pode ser consultado por qualquer interessado através do site <https://www.eprocessos.ma.gov.br/ged/consultaExterna/>

Justiça realiza audiência de réu preso via celular em São Domingos do Azeitão

O Judiciário da Comarca de São Domingos do Azeitão realizou nesta quarta-feira, 17, uma audiência por videoconferência utilizando o celular da juíza titular. A audiência, presidida pela juíza Lyanne Pompeu de Sousa, foi de réu preso e durou cerca de uma hora. As instalações do prédio passam por reforma e ainda não estão com internet e, para não atrasar a prestação jurisdicional, a magistrada deu continuidade à pauta urgente usando o celular.

"Como eu estava em visita às instalações do prédio, que está concluindo a reforma, decidi que dava pra realizar a videoconferência, até por se tratar de ato urgente, que é a audiência de réu preso, em processo da Comarca de São Domingos do Azeitão", destacou a magistrada.

Sobre as audiências por meios virtuais, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou tanto as audiências quanto os atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante a pandemia do novo coronavírus, através da Resolução 329/2020.

Já a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) definiu regras para a utilização de videoconferência para a realização de audiências de conciliação, instrução e outros atos processuais nas varas judiciais, Juizados Especiais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's, através do Provimento 3/2021.

FIM DA REFORMA

A magistrada esteve em visita ao prédio, já na fase final da reforma realizada nos últimos meses. Conforme informações da secretaria judicial, estão pendentes apenas pequenos reparos e realocação da mobília em algumas salas, bem como a colocação do letreiro e da disponibilização dos pontos de rede de internet. Na visita, a magistrada estava acompanhada do secretário judicial e da assessora de gabinete.

No prédio, foram realizados serviços de retirada e substituição de forro, pintura geral, mudança de fachada, retelhamento, reorganização da disposição dos móveis, substituição de instalações elétricas e de informática, dentre outros reparos na estrutura predial. O expediente e atendimento presenciais ao público e autoridades jurídicas, bem como os prazos processuais dos processos físicos, continuam suspensos.

Foram mantidos apenas os prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico, que permaneceram inalterados. Nos dias úteis, o atendimento virtual pela Secretaria Judicial é prestado no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, pelos meios eletrônicos, telefone fixo com whatsapp (99) 3545-1087 e correio eletrônico: vara1_sda@tjma.jus.br (secretária judicial).

TJMA aprova projeto de lei sobre erradicação do sub-registro

O Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão, em sessão administrativa desta quarta-feira (17), aprovou projeto de Lei Complementar que estabelece medidas para a promoção da erradicação do sub-registro civil de nascimento no Estado do Maranhão. O projeto foi proposto pelo desembargador Marcelo Carvalho Silva em 2020, quando exerceu o cargo de corregedor-geral da Justiça.

O projeto foi aprovado por unanimidade pelos membros da casa, sob a relatoria do desembargador Cleones Carvalho Cunha, com manifestação favorável e alteração proposta pelo atual corregedor-geral, desembargador Paulo Vélten Pereira. A proposta segue para apreciação da Assembleia Legislativa e do governador do Estado.

A proposta de Lei prevê determinação para instalação de unidades interligadas de registro civil de pessoas naturais nos municípios do Estado Maranhão em que funcionem estabelecimentos de saúde públicos e nos conveniados com o SUS no estado.

O projeto estabelece que a unidade interligada e/ou posto avançado funcionarão em horário compatível com o volume de partos, nunca inferior a quatro horas diárias. O Poder Público municipal ou estadual formalizará requerimento à Corregedoria Geral da Justiça de instalação da unidade interligada, que tomará as medidas cabíveis junto ao serviço extrajudicial respectivo.

A unidade interligada ficará vinculada à serventia de registro civil de pessoas naturais da área circunscrita em que se localizar o estabelecimento de saúde e, em havendo mais uma serventia, deverá ser acordada a forma de atuação de cada uma delas, concomitante ou por rodízio.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

De acordo com o projeto de lei, o registro de nascimento será lavrado na unidade de registro civil de pessoas naturais onde houver ocorrido o parto ou, via unidade interligada, no registro civil de pessoas naturais da cidade de residência dos pais, a critério destes.

Caso os pais optem pela lavratura do registro em outra localidade, a serventia deverá providenciar a assinatura de termo de opção pelo declarante, nos termos do art. 50 da Lei nº 6.015/73, arquivando-o em cartório. Poderão ser lavrados na unidade interligada os registros de óbitos ocorridos no estabelecimento de saúde onde estiver instalada.

INSTALAÇÃO

O Projeto de Lei prevê entre as incumbências do estabelecimento de saúde, por meio de sua unidade gestora (municipal ou estadual), a disponibilização de local de fácil acesso para a instalação do serviço, preferencialmente na área destinada à maternidade; e do mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da unidade, bem como acesso à internet e energia elétrica.

Já a unidade interligada, entre outras, possuirá as incumbências de prover o serviço com os recursos materiais e humanos adequados ao seu funcionamento; promover o treinamento do preposto designado para atuar no estabelecimento de saúde e efetuar o seu cadastramento junto ao sistema Justiça Aberta do CNJ; realizar o registro civil de nascimento do recém-nascido antes da alta hospitalar, esclarecendo que é gratuito; e orientar as parturientes e seus familiares acerca da importância do registro civil e da documentação necessária.

A implantação das unidades interligadas dar-se-á mediante convênio firmado entre o estabelecimento de saúde ou seu ente gestor e o registrador civil encarregado. Os estabelecimentos de saúde privados poderão solicitar à Corregedoria Geral da Justiça a instalação de unidades interligadas de registro civil de pessoas naturais, custeando as despesas de instalação e manutenção.

O oficial de registro civil de pessoas naturais poderá, nas unidades interligadas, após autorização das autoridades competentes, prestar outros serviços públicos relativos ao ofício da cidadania (Lei nº 13.484/2017), através de convênio ou credenciamento, como forma de ampliação da rede de atendimento de acesso à documentação básica, desde que não comprometa o atendimento da lavratura de assento dos recém-nascidos.

Todos os registros de nascimento e óbito e respectivas primeiras certidões lavrados em cumprimento da lei estarão sujeitos à compensação em decorrência da gratuidade, com os recursos do Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão.

Plano de saúde não pode ser cancelado para dependentes após morte do titular

Uma operadora de saúde não pode cancelar o plano para dependentes se o titular vier a falecer e os dependentes continuarem a efetuar os pagamentos. Foi dessa forma que a 2ª Vara Cível de São Luís confirmou decisão liminar e proferiu sentença em favor dos autores, pais do titular do plano. A ação foi movida em face da GEAP Autogestão em Saúde. A Justiça determinou a manutenção do plano de saúde dos autores nas mesmas condições contratadas quando seu filho, titular originário do plano de saúde, era vivo.

A ação narra que os requerentes são beneficiários do plano de saúde da demandada na condição de dependentes do titular, filho dos autores, que veio a falecer em 30 de julho de 2014. Relatam que comunicaram o ocorrido a empresa ré, visando continuar utilizando os benefícios do plano de saúde, comprometendo-se a assumir os pagamentos, e que em março de 2015 eles receberam comunicação da gestora do plano sobre o fim da cobertura, o que, segundo os autores, pautou-se em uma interpretação equivocada da Lei 9656/98 (Lei dos Planos de Saúde).

Por fim, pediram pela concessão e posterior confirmação dos termos da tutela provisória de urgência. De pronto, a tutela antecipada, que é a aplicação dos efeitos da ação antes do término do processo, foi deferida. No mérito, a demandada contestou, argumentando sobre a sua natureza jurídica de operadora de plano de saúde na modalidade de autogestão e a legalidade do cancelamento do plano de saúde, pedindo pela improcedência dos pedidos dos autores. Foi realizada audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo.

LEI DOS PLANOS DE SAÚDE

"Diz a Lei dos Planos de Saúde que, em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo (...) No presente caso, em que pese a redação do regulamento plano de saúde e os demais argumentos apresentados pela empresa ré, a sua interpretação restritiva representa flagrante desvantagem aos Autores, situação essa, que não pode ser chancelada pelo Poder Judiciário", discorre a sentença.

A Justiça cita que a saúde, bem de extraordinária relevância à vida, foi elevada pela Constituição Federal de 1988 à condição de direito fundamental do homem, manifestando constante preocupação em garantir a todos uma existência digna, segundo os ditames da justiça social. A sentença frisa, ainda, a situação de grande vulnerabilidade dos autores.

"Portanto, não estreme de dúvidas que o direito à vida e a manutenção da saúde é um direito absoluto que deve prevalecer sobre estipulações que limitam os meios ao seu pleno e irrestrito acesso", frisou a Justiça que, fundamentada em artigos da Constituição Federal e do Código de Processo Civil, decidiu pela procedência dos pedidos da parte autora.

Loja não pode cobrar a mais após efetuar venda de produtos

Uma loja de materiais de construção não pode exigir que cliente pague a mais depois da compra efetuada, alegando que os materiais sofreram aumento de preço. Conforme sentença proferida pelo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, a loja F. O. dos Santos ME deverá ressarcir a cliente pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 1.500. A ação foi movida por uma mulher, que efetuou junto à loja a compra de um milheiro e meio de tijolos, pagando à vista.

A ação segue narrando que ficou acordado que os tijolos deveriam ser entregues, justamente, quando a autora fosse realizar uma obra em sua casa. Dentro do prazo estipulado, a mulher se preparou com o restante do material acreditando que quando fosse precisar dos tijolos, de pronto os receberia. Ocorre que, desde março do ano passado, a loja reclamada não entrega a mercadoria, alegando que a autora deveria pagar a mais porque os materiais sofreram aumento de preço. Foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, mas as partes não chegaram a um acordo.

“Ao analisar detidamente o processo, verifica-se que a requerente comprovou o pagamento do valor de R\$ 525 pela aquisição de mil e quinhentos tijolos junto à demandada, os quais não foram entregues como aprezado (...) Dessa forma, restou demonstrada a existência de dano, portanto, mostrando-se plausível a indenização à consumidora prejudicada (...) O dever de indenizar emerge do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a responsabilidade do fornecedor pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços independentemente da comprovação de culpa”, observou a sentença.

TRANSTORNOS

A Justiça entendeu que os transtornos e perturbações causados à compradora configuram não só mero dissabor, mas sim lesão considerável extrapatrimonial, dano esse que deve ser reparado. “Enfrentando situação dessa natureza, onde a requerente foi perturbada e constrangida por ato lesivo a seus direitos, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão, ao reconhecer a procedência da ação por ocorrências dessa natureza, denominado como dano moral puro”, destacou.

A sentença explica que a indenização do dano moral deve ter duplo efeito, quais sejam, reparar o dano, compensando a dor imposta à vítima, e punir o ofensor, para que não reitere o ato contra outra pessoa. “A quantia a ser fixada, a título de dano moral, é de livre apreciação das provas e argumentos pelo julgador, não existindo parâmetro concreto para o seu dimensionamento; não deve ser apequenado para não ser vil, nem desmensurado para não configurar enriquecimento ilícito”, finalizou a Justiça na sentença, antes de arbitrar o valor a ser pago à autora da ação.